



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.215, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DE VALORES
DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA
DOS INATIVOS MUNICIPAIS DE GUA
RANI DAS MISSÕES, CONFORME ACOR
DO.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Gua
rani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62,
inciso XI da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São revistos os valores dos proventos da apo
sentadoria dos Inativos Municipais de Guarani das Missões, con
forme acordo entre as partes firmado em 24 de outubro de 1991.

Art.2º - Todos os aposentados abaixo enumerados concor
dam que os atos, decretos de vencimentos e gratificações a qual
quer título, anteriormente emitidos, ao presente termo, ficam
revogados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único - O acordo abrange todos os aposenta
dos do Município, que são: José Sobucki, Wanda Karnikowski Dra
bik, Olga Dol, Ipólito Swidzikiewicz, Zenira Hossa, Ezequiel Pe
ganha, Leonoria Puchalski, Ludovico Pauczynski e Ramão Zajac.

Art.3º - Com a revogação dos atos e decretos, fica es
tabelecido e acordado que o vencimento de aposentadoria fica u
nificado e passa a ser equivalente do nível I, classe D, que ho
je equivale a Cr\$76.055,00 (setenta e seis mil, cinquenta e ciñ
co cruzeiros), mais o percentual de 36% (trinta e seis por cen
to) a título de adicional tempo de serviço que hoje equivale a
Cr\$27.380,00 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta cruzeiros),
totalizando Cr\$103.435,00 (cento e três mil quatrocentos e trin
ta e cinco cruzeiros).

Parágrafo Único - O Sr.Ramão Zajac por ter sido aposen
tado proporcionalmente receberá o equivalente a 60% (sessenta
por cento) do valor total pago aos demais aposentados constan
tes no art.2º.

Art.4º - O aumento dos valores da aposentadoria será
a partir de 1º de novembro de 1991 e será revisto sempre que
houver aos demais servidores nos demais índices.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
07 de novembro de 1991.

Boleslau
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso
CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - É concedido aumento de 20% (vinte por cento) sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas existentes nos serviços constantes do Quadro de Extensão e Instalação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior será concedido a partir de 1º de novembro de 1991, calculado sobre os valores vigentes no mês de outubro de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
19 de novembro de 1991.

Boleslau
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso
CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO